Secretaria Municipal de Jurídica Maria Teixeira de Olliveira Soto- Titular Gislaine Rodrigues- Suplente

Secretaria Municipal de Educação Cristiane de Oliveira Soares- titular Luciano Marques da Costa Martins- Suplente

02- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Prestadores de Serviço

Edna Teixeira Araújo- Abrigo seu Felix- Titular

Elaine Rodrigues F de Lima -Lar da Criança Sagrado Coração de Jesus - Suplente

Mario Lucio Carneiro - Associação de pais e amigos dos excepcionais de Ponta Porã – Titular.

Silvio dos Santos Bitencort - associação comunitária de apoio as pessoas portadoras de Deficiência - Suplente

Simone Aparecida Bitencort –grupo de prevenção às pessoas vivendo com HIV/AIDS - Titular

Valentina Cabral Cabreira - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Suplente

Trabalhadores do Setor

Luis Antonio Vasquez Miranda - educador do Abrigo seu Felix - Titular

Valdicéia dos Santos de Oliveira - Unopar estudante de Serviço Social - Suplente

Representante dos usuários

Sueli Barbosa Robert – Grupo de Prevenção às pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Jadiane Moura - Representante do Pro Jovem.

Organização de usuários

Judithe Ojeda –Clube de Mães Três Marias de Sanga Puitã – Titular

Maria Jose Tabosa Rodrigues - Clube de Mães Três Marias de Sanga Puitã - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 18 de dezembro de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 194 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã - MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Art 75, IX da Lei Orgânica do Município e Art. 10 da Lei Complementar 027/2006.

RESOLVE:

Art 1° - Revogar a nomeação para provimento de Cargo Público, suscitada pelo Decreto nº 5.372 de 01 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município, Edição 0714 de 01 de dezembro de 2008, dos candidatos abaixo relacionados; por inobservância dos prazos legais para a posse, conforme dispõe o Art. 10 da Lei Complementar Nº 027/2006.

Classif.	Nome	Cargo

Marta Borja Auxiliar de Serviços Diversos
Biank Alves Portela de Campos Técnico Radiológico
Rosangela dos Santos Dias Técnico Radiológico

Art 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã – MS, 18 de dezembro de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração

Leis

Lei nº. 3632, de 17 de Dezembro de 2008.

"AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Poră, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado a proceder a realocações de recursos relacionados no orçamento do Município de Ponta Porã, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por meio das técnicas abaixo descritas:

 I - transposição de dotações orçamentárias, assim entendidas as realocações que ocorrem entre mais de um Programa de Trabalho, dentro de um mesmo órgão ou entidade;

II - remanejamento de recursos, assim entendidas as realocações que ocorrem na organização da Administração Municipal, com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - transferência de dotações orçamentárias, assim entendidas as realocações que ocorrem entre as categorias econômicas de despesas, dentro de um mesmo órgão e do mesmo Programa de Trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Ponta Porã, 17 de Dezembro de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Explanação de motivos

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que visa expressa autorização legislativa para realocação, transposição e remanejamento de recursos disciplinados na Lei Orçamentária Anual, conforme exigência contida no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

A proposta tem por finalidade adequar o orçamento a real necessidade do Município de Ponta Porã, sem que isso, ressalta-se, implique em acréscimo de valor ao montante global do orçamento, pois não haverá reforço de dotação orçamentária, mas apenas e tão somente a adequação da destinação anteriormente estabelecida.

O que se pretende, conforme se observa do texto do projeto de lei ora encaminhado, a toda evidência, é apenas a realocação de recursos de uma categoria de programa para outra, ou seja, deslocamento de valores em nível de função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial e das categorias econômicas de despesas, ou ainda, caso necessário, a destinação de recursos de um órgão para outro, tipificando a situação estabelecida no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Assim, temos que se trata, na espécie, de técnicas de remanejamento, transposição e transferência, distanciando-se de similar operação denominada de abertura de crédito adicional.

Nesse particular, é imperiosa que se proceda a correta distinção entre os institutos - remanejamento, transposição e transferência (VI, art. 167, CF) com crédito adicional suplementar ou especial (V, art. 167, CF) - evitando-se entendimentos equivocados que possam levar, senão a ausência de aprovação do projeto, no mínimo ao retardamento da conclusão do processo legislativo.

Dessa forma, entendemos, inobstante a reconhecida capacidade intelectiva e o prévio conhecimento por parte de Vossas Senhorias do tema abordado, ser prudente discorrer sobre alguns temas subsidiários, antes de enfrentar diretamente a proposta apresentada no projeto de lei, vez que a correta compreensão da intenção do Poder Executivo externadada na proposta somente será aferida mediante adequada concepção do Sistema de Orçamento Público Brasileiro.

Pois bem.

Conforme leciona o mestre Heilio Kohama, "O Governo tem como responsabilidade fundamental o melhor nível dinâmico de bem-estar à coletividade. Para tanto, utiliza-se de técnicas de planejamento e programação de ações que são condensadas no chamado sistema de planejamento integrado".

Por conseguinte, o Sistema de Orçamento Público Brasileiro é composto por instrumentos básicos especificados na Constituição da República/1988 que define as ações a serem desenvolvidas em determinado período.

Os instrumentos de orçamento público utilizados pelos entes das três esferas de governo são: o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, nos exatos termos em que prescrito no artigo 165 da CF, *in verbis*:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.